



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011 –
PUBLICADA NO DJE DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011, PÁG. 4.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110203.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição Plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 02, de 22.09.93), pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima e pelo § 3º do art. 31, da LC nº 39, de 15 de maio de 2001;~~

~~CONSIDERANDO a instalação do 3º Juizado Especial Cível e Criminal criado pela LC nº 032, de 10 de setembro de 1999, através da Resolução do Tribunal Pleno, nº 06, de 13 de fevereiro de 2001, o que exige a definição de novas regras de competência e divisão do trabalho dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista;~~

~~CONSIDERANDO que na sistemática da Lei Complementar nº 17/96 cada Juizado era provido por 02 (dois) Juizes de Direito, com competência individualizadas nas áreas cível e criminal;~~

~~CONSIDERANDO que com o advento do § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 39, de 15 de maio de 2001, estabeleceu-se que cada Juizado Especial Cível e Criminal deve funcionar somente com um Juiz de Direito, com competência cível e criminal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de preservar os acervos processuais com as respectivas Secretarias e Juizes processantes, visando facilitar o acervo e a localização de processos pelos jurisdicionados;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Instituir normas de funcionamento dos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista e estabelecer critérios de competência visando a distribuição do trabalho.~~

~~Art. 2º. Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista têm suas sedes no prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto, localizado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro.~~

~~Art. 3º. Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais funcionarão de segunda a sexta-feira, salvo nos dias em que não haja expediente forense, no horário das 7:30 (sete e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

~~Art. 4º. A competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será genérica, observando o disposto na Lei nº 9.099/95, e abrangerá toda a Comarca de Boa Vista.~~

~~Art. 5º. Proceder-se-á a distribuição entre os três Juizados Especiais Cíveis e Criminais nos termos dos arts. 251 a 257 do CPC e 75 do CPP.~~

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Vice-Presidente

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Fonte: DPJ 2209 – 02/08/2001.